



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 189/2010 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 112/2010 (PMRC)

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, o Sr. **PAULUS TONHOLI PEREIRA DE CAMPOS**, solteiro, maior, capaz, gestor empresarial, portador da Carteira de Identidade RG nº 36.589.171/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 173.997.598-71, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Dr. Heráclito, nº 732, Centro, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF nº 75.110.585/0009-59, neste ato representado pelo procuradores, o Sr. **HEVERSON FELICIANO**, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.639.938-4-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 561.563.919-91, e pelo Sr. **RICARDO MAGNO DA SILVA**, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.421.045-4-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 509.170.999-15, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em Londrina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 112/2010 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **contratação de serviços de consultoria e ações junto ao SEBRAE, para realização do Projeto de Turismo em Ribeirão Claro – Paraná, objetivando desenvolver o turismo local através da Câmara de Turismo e do Grupo de turismo, com reuniões semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DO ATO

A presente contratação dispensa licitação, em razão da justificativa, conforme preceituado no artigo 24, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 112/2010 (PMRC).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total da presente contratação proveniente da Dispensa de Licitação Nº 112/2010 – (PMRC) é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), equivalentes a R\$ 160,00 a hora, na quantidade máxima de 50 horas ao final da execução dos serviços, pagos pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, de acordo com a execução das horas, após 5º (quinto) dia útil, da emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Único: No valor descrito não estão incluídas as despesas de infraestrutura, as quais deverão ser fornecidas pelo **CONTRATANTE**, sendo: salas de treinamento, data show, televisor, vídeo, *coffeebreak*, locais para atendimentos individuais, dentre outras que se façam necessárias para a correta execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de maneira fracionada, em até 06 (seis) meses após emissão de Requisições ou Ordens de Serviços, expedidos pelo Departamento de Compras, Licitações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Contratos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 06 (seis) meses consecutivos, ou seja, de 18 de Novembro de 2010 à 17 de Maio de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser aditivado de acordo com o que estabelece o Artigo 57 da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0302	23	695	0011	2	007	3.3.90.39.79.00	2462	01504	Outros Royalties e Compens. Financ. e Patrimoniais Não Previdenciárias	Serviço de Apoio, Administrativo, Técnico e Operacional

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços durante seu período de vigência, podendo em caso de aditivo de prazo, os preços serem reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições em sua proposta, parte integrante deste contrato;
- Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
- Arcar com todos encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a, tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e demais diretas ou indiretas;
- Assumir a defesa do **CONTRATANTE** e responder pelos valores de eventual condenação, caso empregado ou ex-empregado seu interponha reclamatória trabalhista em face do **CONTRATANTE**;
- Informar o **CONTRATANTE** a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;
- Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone, endereço (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- Emitir Nota Fiscal, com descrição da prestação de serviços, número da Dispensa de Licitação, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Processo Licitatório e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.



Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) Notificar a *CONTRATADA*, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- b) Efetuar os pagamentos na forma prevista na cláusula quarta;
- c) Garantir a estrutura necessária para o desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato; descrito detalhadamente na proposta anexa;
- d) Cumprir bem e fielmente as obrigações decorrentes do presente instrumento;
- e) Realizar a mobilização necessária para a formação das turmas e público necessário para a execução do objeto do presente contrato;
- f) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da *CONTRATADA*;
- g) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para o *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Parágrafo Quinto: Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) O seu inadimplemento total ou parcial;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento;
- d) O atraso injustificado no início da execução;
- e) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação o *CONTRATANTE*;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da *CONTRATADA* com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) A supressão, por parte do *CONTRATANTE*, do objeto, acarretando modificação do valor



- inicial do contrato além do limite permitido;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do *CONTRATANTE*, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à *CONTRATADA*, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo *CONTRATANTE* decorrentes de serviço, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a *CONTRATADA* o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - o) A não liberação, por parte do *CONTRATANTE*, de área e local para execução do serviço, nos prazos contratuais;
 - p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Sexto: Anteriormente à rescisão, será assegurada a *CONTRATADA* a possibilidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A *Contratada* fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial deste contrato sujeitará a *CONTRATADA*, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão contratual suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: O *CONTRATANTE* poderá aplicar a *CONTRATADA*, garantida a prévia defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do serviço objeto deste contrato pela adjudicatária implicará multa a *CONTRATADA* na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pelo *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do *CONTRATANTE*, revelar as multas aplicadas;

d) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o *CONTRATANTE*, por até 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo: As multas serão recolhidas pela *CONTRATADA* no caixa do *CONTRATANTE*, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua comunicação.

Parágrafo Terceiro: Será assegurado à *CONTRATADA* o direito de apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, o Sr. Paulus Tonholi Pereira de Campos, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 36.589.171-X/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 173.997.598-71, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato é celebrado com as cláusulas de irrevogabilidade e irrevogabilidade, não admitindo por isso arrependimento ou rescisão unilateral tornando-se intransferível os seus direitos e obrigações.

Parágrafo Único: Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA CESSÃO

Este contrato deverá ser executado diretamente pela *CONTRATADA*, vedada sua cessão ou subcontratação sem a autorização expressa do *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA TOLERÂNCIA

A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA NULIDADE

A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**

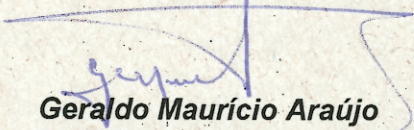


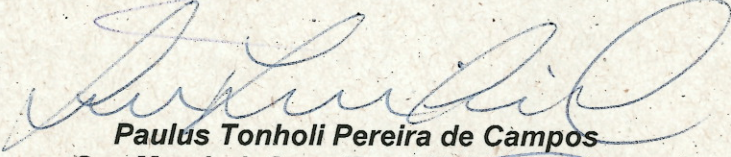
CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 18 de Novembro de 2010.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante

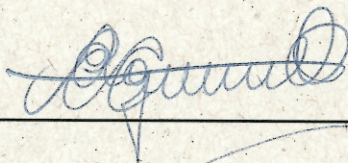

Paulus Tonholi Pereira de Campos
Sec Mun Ind, Com, Tur e Meio Ambiente

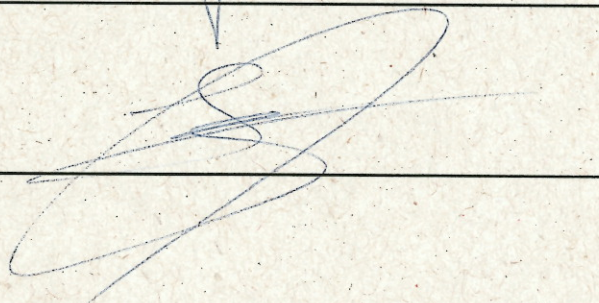

Heverson Feliciano
SEBRAE/PR – Contratada


Ricardo Magno da Silva
SEBRAE/PR – Contratada

Testemunhas

Visto do Departamento Jurídico:






CINTIA A DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com



TRIBUNAL DO VALE

Sexta-feira, 19 de novembro de 2010

Atas & Editais | B-3

algum as redes das opera- - E uma relação privada - também poderão ser opera- gócios, entre outros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
EXTRATO DE CONTRATO N° 189/2010 – (PMRC)
DISPESA POR JUSTIFICATIVA N° 112/2010 – (PMRC)

Objeto: A contratação de serviços de consultoria e ações junto ao SEBRAE, para realização do Projeto de Turismo em Ribeirão Claro – Paraná, objetivando desenvolver o turismo local através da Câmara de Turismo e do Grupo de turismo, com reuniões semanais.

Contratada: SEBRAE

CNP/JMF: 75.110.585/0009-59

Valor: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Pagamento: 05 (cinco) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 18 de novembro de 2010 a 17 de maio de 2011.

Assinatura: 18 de novembro de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

EXTRATO DE CONTRATO N° 183/2010 – (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL N° 080/2010 – (PMRC)

Objeto: A aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, eletrodados, telefone celular, mobiliário para escritório, equipamentos e periféricos de informática, para uso nas Creches Municipais, Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, Departamentos Municipais de Cultura e Esportes e para premiação de alunos da Educação de Jovens e Adultos, como estabelece a Lei Municipal nº 058/2003.

Contratada: TECMAT COMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA

LTDA ME

CNP/JMF: 06.162.104/0001-89

Valor: R\$ 2.000,00 (Dois mil e setecentos reais).

Pagamento: 02 (dois) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 04 de Novembro de 2010 à 02 de Fevereiro de 2011.

Assinatura: 04 de Novembro de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



TRÁFICO TRANSPEN V Transfada

EXCEDER SUAS EXPECTATIVAS É O NOSSO COMPROMISSO

§ 6º – Caso haja empate na votação será considerado eleito aquele que possuir a maior média de notas em português, matemática e geografia.

§ 7º – Após a eleição, antes da posse, a Instituição remeterá à Câmara Municipal documento que comprove o cumprimento dos requisitos do art. 1º, § 2º deste Decreto Legislativo pelos alunos eleitos.

At.ºº. Contratação por meio de edital. Inscrição nº 01/2010.

MOTOR PK 4236, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS			
127-9 CAMBARA BOMBAS DIESEL	00.076.324/0001-03	Habilitado	1.232,00
31632-6 RETIFICA DE MOTORES LIDER LTDA - ME	05.336.134/0001-00	Habilitado	1.480,00
Item 013:10603 REVISÃO DE BOMBA INJETORA TRATOR NEW HOLLAND TL 80 4X4			
MOTOR MWM 229, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS			
127-9 CAMBARA BOMBAS DIESEL	00.076.324/0001-03	Habilitado	1.144,00
31632-6 RETIFICA DE MOTORES LIDER LTDA - ME	05.336.134/0001-00	Habilitado	1.300,00